



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034 DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

**DO PROJETO DE LEI Nº 034 DE 17 DE JULHO DE 2019**



A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 034/2019 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza e ratifica a participação do Município de Corbélia no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

## APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

**Art. 1º** Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Corbélia no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Corbélia a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, constituído pelos Municípios de Toledo, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Ibema, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, visando a possibilitar a gestão associada dos serviços públicos de educação ambiental, transbordo, tratamento, aproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e outros resíduos gerados nos Municípios consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, como Partícipe, em 24 de maio de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica, também, o Chefe do Executivo municipal autorizado a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

firmar o Contrato de Consórcio resultante do Protocolo de Intenções referido no caput deste artigo, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 3º** O contrato de consórcio público referido no parágrafo único do artigo anterior deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no Órgão Oficial de cada município consorciado, com menção ao local em que estará disponível a íntegra do contrato.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações necessárias para atender o contido nos contratos de rateio a serem celebrados com o consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e o respectivo prazo de vigência não será superior ao das dotações que os suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** Ficam atribuídas ao Consórcio as competências de planejamento, fiscalização e prestação dos serviços especificados no caput do artigo 2º desta Lei, nos termos do Protocolo de Intenções nele mencionado.

**Art. 6º** Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 19/08/2019 – 25ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 26/08/2019 – 26ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



**ELI STEFANELLO**

Presidente

**JOSÉ HELENO MILHOME**

1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 034/2019, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.